Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/09/14
Kleiton S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Secções

PARECER Nº 478, DE 2014.
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Lei nº 106 de 2014.

Autoria: Vereadores Professor Adenilson (PSD), Jorge Luiz Bocasanta (PT) e Fernando Winter (PTN)

Relator: Vereador Paulo Porto H. Borges (PCdoB)

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O referido Projeto de Lei nº 106 de 2014, dispõe sobre a regulamentação e apoio ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no Município de Cascavel. De acordo com os motivos apresentados pelos vereadores autores, devido a importância do programa PROERD, de instrução e prevenção de uso de drogas e a pratica de violência por parte das crianças e adolescentes em formação. Citam ao longo do projeto de lei a legislação estadual nº 17.650 de 2013, a qual autoriza a Polícia Militar para implementação do PROERD, fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos, custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático. Além disso, também elenca as secretarias municipais que seriam responsáveis pela aquisição de materiais, e repasse de verbas para manutenção das viaturas usadas pelos instrutores policiais. Estabelece também um relatório a ser entregue pelo instrutor do PROERD à secretaria municipal de educação sobre as atividades desenvolvidas ao término das mesmas.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural.

Diante do exposto no relatório deste parecer, bem como a análise do referido projeto, somos **FAVORÁVEIS** quanto ao mérito. O PROERD é um programa muito importante para a prevenção e o combate à violência e ao uso de drogas, principalmente na faixa etária atendida pelo município de Cascavel, crianças do 5° ano do ensino fundamental.

Salientamos que o Município de Cascavel já possui convênio com a Polícia Militar do Paraná, o qual estabelece que cabe ao Município fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos participarem, garantir que o professor acompanhe o policial instrutor na sala de aula e ajude na continuidade aos assuntos trabalhados, fica o Município também responsável por fornecer as camisetas e demais materiais necessários às formaturas gerais, garantir ainda, o transporte dos alunos formandos para as formaturas gerais, bem como arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às formaturas, como lanches para os alunos, apresentação cultural, cerimonial, conforme as especificações repassadas à prefeitura pela policia militar do estado por meio da coordenação geral do PROERD.

A realidade é que este contrato está em vigência e foi firmado pela primeira vez em 2001, desde então a Secretaria Municipal de Educação cumpre com a parte que lhe cabe para que o PROERD seja realizado na Rede Municipal de Ensino de Cascavel. Justamente pela importância deste trabalho para o desenvolvimento das crianças em formação.

Destacamos ainda que a SEMED já realiza estes convênios todos os anos para garantir o curso na rede de ensino.

Ainda que não seja competência da comissão de educação, cultura e desporto destacamos que quanto ao projeto em questão, no artigo 9° em seu inciso I, repete o artigo 4° da Lei Estadual n° 17.650 de 2013, competência do Estado à autorização a celebrar convênios. Não indica ainda as dotações orçamentarias que serão utilizadas, e compromete a Secretária Anti-Drogas ao repasse de verbas para eventuais manutenções de viaturas usadas pelos instrutores, sendo que a manutenção de viaturas que são propriedade do Estado do Paraná são de responsabilidade do Estado.

Apesar de constatar uma carência na estrutura textual do projeto, o mérito expresso no objeto do projeto de lei é de interesse público, por considerar o PROERD como importante mecanismo de fortalecimento para a prevenção do uso de drogas e o desenvolvimento da socialização e aproximação entre família escola e comunidade fortalecendo a proteção com a educação preventiva e segurança pública na escola. Somos, portanto, **FAVORÁVEIS** ao mérito destacados os pontos acima.

III - VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Paulo Porto H. Borges, Rui Capelão Cardoso e Walmir Severgnini

Palácio José Neves Formighieri, 16 de Setembro de 2014.

Paulo Porto H. Borges (PCdoB)
Presidente

Rui Capelão Cardoso (PPS)
Secretário

Walmir Severgnini (PROS)
Membro